

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 136 Horário 15:05

Projeto de Lei N° 79

Data: 01/12/2023

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Andréia Klein

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

04/12/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**APROVADO EM**

04/12/2023

*Rafael J. Diniz*  
**RAFAEL J. DINIZ**

Vereador Presidente

Cria a função pública de Agente Visitador e autoriza o Poder Executivo contratar temporariamente um profissional para atuação como visitador no Programa Primeira Infância Melhor (PIM) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criada a função de Agente Visitador para atender os Programas Primeira Infância Melhor (PIM) e Criança Feliz.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, para fins de excepcional interesse público, para atuação como Agentes Visitadores nos Programas Primeira Infância Melhor (PIM), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.544, de 3 de julho de 2006, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme funções e padrões a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Padrão
01	Agente Visitador	05 – R\$ 2.409,14

**Parágrafo único.** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único desta lei.

**Art. 3º** A contratação será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

**Art. 4º** O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- IV - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- V - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

VI - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; e

VII - por iniciativa do contratado ou contratante.

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso VII deverá ser comunicada à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, VI ou VII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, e o 13º salário proporcional.

§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV ou V será devido ao contratado o saldo de salário e as férias vencidas.

§ 4º Nos casos de rescisão do contrato previsto nesta lei, a respectiva vaga poderá ser ocupada por outro contratado pelo período remanescente.

**Art. 5º** O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia, por processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** A ordem de convocação dos profissionais obedecerá a ordem de classificação final referida no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão submetidos ao regime administrativo, nos termos previstos nesta lei.

**Art. 7º** O contrato, firmado na forma da lei, assegurará ao contratado direito a:

I - Férias integrais e/ou proporcionais;

II - 13º salário integral e/ou proporcional;

III - vale-alimentação;

IV - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 de novembro de 2023.

GILBERTO LUIZ HENDGES:0086  
1979087

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087  
Dados: 2023.12.01 14:20:56 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## ANEXO ÚNICO

**FUNÇÃO:** AGENTE VISITADOR

**PADRÃO:** 05 (R\$ 2.409,14)

### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

**Descrição Analítica:** Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes atendidas através do preenchimento dos formulários de acompanhamento PIM/PCF; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor/monitor; orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o supervisor/monitor; acompanhar e registrar resultados alcançados; registrar as visitas domiciliares; acompanhar a resolução das demandas encaminhadas à rede; participar de reuniões de equipe; participar do processo de educação permanente; repasse ao supervisor/monitor ou registrar as informações a serem incluídas no sistema e-PCF (visitas domiciliares e formulários); repassar ao supervisor/monitor, GTM ou digitador as informações a serem incluídas no SisPIM. Condução de veículo automotor autorizado para atendimento de demandas oriundas da atividade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais.

### REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Formação completa em nível médio;
- b) Idade mínima de 18 anos.
- c) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei é encaminhado aos nobres Vereadores visando à autorização para contratação de servidores em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público.

O Programa Primeira Infância Melhor-PIM foi instituído pela Lei 12.544/2006 e atualizado pela Lei 14.594/2014 do Estado do RS, de caráter intersetorial e com finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Tem como eixos principais: visitas domiciliares, integração das políticas de atenção à primeira infância no território, vigilância e promoção do desenvolvimento integral infantil, interação parental positiva e articulação em rede.

O Estado repassará ao Município de Aratiba mensalmente o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por criança assistida pelo PIM. O projeto inicial do município é atender 20 (vinte) crianças, resultando num valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a ser repassado pelo Governo do Estado a título de subsídio.

O público alvo do Programa PIM é: Famílias com gestantes e/ou crianças menores de 6 anos, priorizando-se famílias em situação de vulnerabilidade, famílias com crianças de até 3 anos de idade.

Cabe ratificar a necessidade deste profissional desenvolver uma proximidade e vincular-se as famílias para se atingir os objetivos de acompanhamento e direcionamento dos participantes para o atendimento integral através da rede, visto que se tratam de ações intersetoriais.

Desta forma solicitamos, a possibilidade da criação da função de Visitador do PIM, que deve ser temporária, considerando que a mesma somente se faz necessária enquanto durar o Programa. Ainda, definiu-se como pagamento ao visitar o valor relativo ao padrão 05, tendo em vista que o mesmo deverá deslocar-se pelo município com veículo próprio para realizar as visitas as crianças vinculadas ao programa.

Pelos motivos expostos, propõe-se ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que autorizará a criação da função e as contratações destes profissionais, configurada a situação de necessidade e temporalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 de novembro de 2023.

**GILBERTO LUIZ** Assinado de forma digital  
por GILBERTO LUIZ  
**HENDGES:008** HENDGES:00861979087  
**61979087** Dados: 2023.12.01  
14:21:28 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO**  
**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação Temporária de profissionais para criar a função pública de Agente Visitador para atender o programa estadual “Primeira Infância Melhor” (PIM).

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

O Projeto de Lei estabelece a contratação das vagas abaixo discriminadas:

CARGOS/ VAGAS CRIADAS	QUANT	PADRÃO	VALOR BASE	VALOR MENSAL + 21% PATRONAL RPPS	2024 VALOR ANUAL + 13º E FÉRIAS	2025 VALOR ANUAL + 13º E FÉRIAS	2026 VALOR ANUAL + 13º E FÉRIAS
AGENTE VISITADOR	1	5	R\$ 2.409,14	R\$ 2.915,06	R\$ 38.857,74	R\$ 40.800,63	R\$ 42.840,66
TOTAL					R\$ 38.857,74	R\$ 40.800,63	R\$ 42.840,66

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros as vagas/cargos aumentados ou criados que não possuem valores vigentes e atuantes no momento.

**II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA**

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021.

**III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

**Art. 17, § 2º da LC 101/2000**

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.



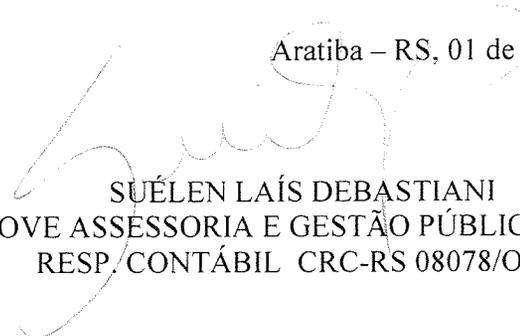
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente (RGF 1º semestre/2023)	R\$ 71.739.946,39	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (RGF 1º semestre/2023)	R\$ 27.791.006,98	38,74%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (RGF 1º semestre/2023)	R\$ 1.477.522,78	2,06%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	<b>R\$ 29.268.529,76</b>	<b>40,80%</b>
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal		40,80%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto no Projeto de alteração de cargos geral:	R\$ 1.592.067,43	2,22%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto no Projeto de Diretor de Escola:	R\$ 24.895,17	0,03%
Acréscimo nos gastos com contratação temporário Educação:	R\$ 202.635,30	0,28%
Acréscimo de gastos com a criação de cargos para Agente de Contratação	R\$ 73.219,55	0,10%
Acréscimo com o Aumento Proposto	R\$ 38.857,74	0,05%
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 31.200.204,95	
Receita Corrente Líquida	R\$ 71.739.946,393	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.		<b>43,49%</b>

Aratiba – RS, 01 de dezembro de 2023.

  
SUÉLEN LAÍS DEBASTIANI  
INOVE ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA  
RESP. CONTÁBIL CRC-RS 08078/O/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/2023 - CRIA A  
FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE VISITADOR E  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE UM PROFISSIONAL PARA  
ATUAÇÃO COMO VISITADOR NO PROGRAMA  
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Criação da função pública de Agente Visitador e autoriza o Poder Executivo contratar temporariamente um profissional para atuação como visitador no Programa Primeira Infância Melhor (PIM)”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Criação da função pública de Agente Visitador e autoriza o Poder Executivo contratar temporariamente um profissional para atuação como visitador no Programa Primeira Infância Melhor (PIM)”, mais precisamente para atuação como Agentes Visitadores nos Programas Primeira Infância Melhor (PIM), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.544, de 3 de julho de 2006, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A contratação relacionada no art. 1º será precedida de processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação.

Ainda, a contratação será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Também, no art. 4º da referida Lei, constam as hipóteses de rescisão do contrato firmado.

Há que se ressaltar:

-que o Programa Primeira Infância Melhor-PIM foi instituído pela Lei nº 12.544/2006 e atualizado pela Lei nº 14.594/2014 do Estado do RS, de caráter intersetorial e com finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Tem como eixos principais: visitas domiciliares, integração das políticas de atenção à primeira infância no território, vigilância e promoção do desenvolvimento integral infantil, interação parental positiva e articulação em rede;

-que o Estado repassará ao Município de Aratiba mensalmente o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por criança assistida pelo PIM. O projeto inicial do município é atender 20 (vinte) crianças, resultando num valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a ser repassado pelo Governo do Estado a título de subsídio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

-que o público alvo do Programa PIM é: Famílias com gestantes e/ou crianças menores de 6 anos, priorizando-se famílias em situação de vulnerabilidade, famílias com crianças de até 3 anos de idade;

-que cabe ratificar a necessidade deste profissional desenvolver uma proximidade e vincular-se as famílias para se atingir os objetivos de acompanhamento e direcionamento dos participantes para o atendimento integral através da rede, visto que se tratam de ações intersetoriais;

-que a possibilidade da criação da função de Visitador do PIM, deve ser temporária, considerando que a mesma somente se faz necessária enquanto durar o Programa. Ainda, definiu-se como pagamento ao visitar o valor relativo ao padrão 05, tendo em vista que o mesmo deverá deslocar-se pelo município com veículo próprio para realizar as visitas as crianças vinculadas ao programa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o padrão e o valor de vencimento de cada cargo e o estudo de impacto econômico-financeiro.

Outrossim, sob o espectro enfocado “Criação da função pública de Agente Visitador e autoriza o Poder Executivo contratar temporariamente um profissional para atuação como visitador no Programa Primeira Infância Melhor (PIM)” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 04 de dezembro de 2023.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/2023 - CRIA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE VISITADOR E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO VISITADOR NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

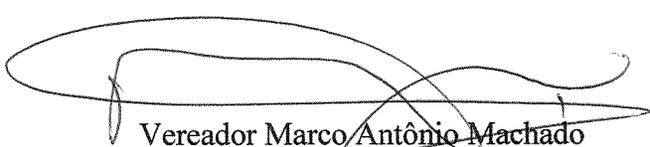
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de dezembro de 2023.

  
Vereador Marco Antônio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte